

Lei nº 897/83 de 30 de Dezembro de 1983

Prorroga Prazo Para Pagamento do I.P.T.U e TAXAS URBANAS e de EXPEDIENTE.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 15 de Fevereiro de 1984, o prazo para pagamento, sem multa, dos Impostos: Predial e Territorial Urbanos (I.P.T.U) e Taxas: Urbanas e de Expediente, referentes ao exercício de 1983.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 30 de Dezembro de 1983.

Bernardo Em.  
Benedito Onêas Muqui  
Prefeito Municipal.